

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIOEDUCATIVO
EDITAL Nº 24 - SECRIANÇA-ATRS, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016
RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL
RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, pelo disposto na Lei n.º 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 nos termos da Lei n.º 5.351, de 4 de junho de 2014, conforme autorização do Conselho de Políticas de Recurso Humanos (CPRH), publicada no DODF n.º 116, de 5 de junho de 2014, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e as normas internas do órgão de lotação, torna pública a Retificação do Resultado Definitivo da Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em conformidade com o Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ATRS e suas retificações, conforme segue.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. É retificado o subitem 1.1.1 do Edital n.º 20, de 13 de outubro de 2016, Resultado Definitivo da Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social, com a finalidade de excluir os candidatos do Resultado Definitivo da Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 160125790, ANDERSON SATHLER MOREIRA RIBEIRO; 160105578, ANDRE DE LANNA SETTE FIUZA LIMA; 160125372, BRUNO NOBREGA PINHO; 160114966, CRISTINA FAUSTINO REZENDE; 160107763, DANIEL CORREA DE ASSI; 160102163, DANIEL KESLLY DA COSTA DE SOUSA; 160109091, DIOGO FLAVIO GOMES DIAS; 160120241, EDILSON SILVA DE OLIVEIRA; 160123905, FERNANDA DE MENEZES TORRES; 160114913, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA; 160111961, GILBERTO ROCHA PEIXOTO; 160115320, JOANA PRISCILA BONADIMAN DA COSTA; 160102150, JOAO VITOR DE OLIVEIRA NOGUEIRA; 160107372, JULIANA SANTOS BARBOSA; 160106748, LARUSSY YANNA DE ALMEIDA BARBOSA; 160120617, PEDRO AUGUSTO RODRIGUES BRAGA VENTURA; 160109027, RODRIGO GIACOMITTI; 160124463, SASKIA VOSSENAAR BRITO; 160115927, SILVANIA NASCIMENTO DE SOUSA; 160101886, VALERIA BATISTA GAMA SANTANA; 160110594, WILLIAN KOHLRAUSCH E SOUZA; 160117697, YURI FERREIRA.

1.2. É retificado o subitem 3.1 do Edital n.º 21, de 13 de outubro de 2016, Convocação para a Prova de Capacidade Física, com a finalidade de excluir os candidatos mencionados no subitem 1.1 deste edital, e consequentemente, da Prova de Capacidade Física.

2. DISPOSIÇÃO FINAL

2.1. A retificação do resultado definitivo da sindicância de vida pgressa e investigação social dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal fica devidamente homologado nesta data.

AURELIO ARAUJO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016. (*)

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL e o CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA-DF tornam público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA de instituições privadas sem fins lucrativos, com registro no CDCA-DF, com o objeto de selecionar projetos relacionados aos direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF - com fundamento na Lei Complementar Distrital n.º 151, de 30 de dezembro de 1998, combinada com a art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital n.º 5.244, de 17 de dezembro de 2013, na Resolução Normativa n.º 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e na Resolução Normativa n.º 61, de 1º de agosto de 2012, na Resolução n.º 76, de 16 de novembro de 2015, CDCA-DF, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal 13.204 de 15 de dezembro de 2015, Lei Distrital n.º 4.049/2007, IN n.º 01/2005-CGDF e demais regulamentações no âmbito do Distrito Federal.

1- DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos cujas atividades e finalidades estejam voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente a serem financiados com recursos provisionados do FDCA-DF no valor total de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) a título de Subvenção Social e de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) a título de Auxílio Investimento, alocados nos Programas de Trabalho: 14.243.6228.2102.9722 - Assistência aos Adolescentes em Risco Pessoal e Social - FDCA - OCA; 14.243.6228.2461.1958 - Apoio às Ações Intersetoriais de Proteção Especial de Crianças e Adolescentes - FDCA - OCA e 14.243.6228.3487.0001 Ampliação e Manutenção das Ações do Regime Socioeducativo - FDCA - OCA.

1.1- O FDCA-DF financiará até o valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por instituição, podendo o plano de trabalho ser apresentado com valor superior, desde que a proponente garanta arcar com o valor excedente nos termos do presente Edital, observadas as condições do item 5.

1.2- Do valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por instituição, o FDCA/DF financiará até o limite de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) a título de despesas de Auxílio Investimento.

1.3 Do valor destinado para Auxílio Investimento, poderá ser financiado até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física onde sejam desenvolvidos atendimentos diretos a crianças e adolescentes e desde que a obra ou ampliação estejam vinculadas diretamente ao objeto do projeto.

1.3.1. Os recursos não utilizados no auxílio investimento poderão ser utilizados para subvenção social observado o limite estabelecido no item 1.1 deste Edital.

1.3.2 Para fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas inovadores ou complementares de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, inclusive para o serviço de acolhimento institucional e medidas socioeducativas a serem desenvolvidas, pelo período de até 12 (doze) meses, com recursos do FDCA-DF, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas nesse Edital.

1.4 - Os valores destinados, seja a título de subvenção social ou auxílio investimentos tratam-se de recursos públicos.

2- DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1- A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal adotaram os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (CF, art. 227; LODF, art. 267). As ações do CDCA-DF encontram fundamento no art. 227 da Constituição Federal de 1988; nos arts. 4º e 88 incisos I, II e IV da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos arts. 267, 268 e 269 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no art. 3º da Lei Complementar Distrital n.º 151, de 30 de dezembro de 1998, e na Lei Distrital n.º 5.244, de 17 de dezembro de 2013.

2.2- O Distrito Federal recebe diretamente da Constituição Federal "as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios" (CF, art. 32, § 1º) e, também, as competências comuns, concorrente e suplementar (CF, arts. 23 e 24). Essa concentração de competências legislativas e materiais facilitam a proteção à criança e ao adolescente. Nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, na garantia dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais devem ser organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, e de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, arts. 227 e § 7º e 204 e incs. I e II; LODF, arts. 3º, 5º, 268 e 269), o que fundamenta a existência obrigatória do CDCA-DF como instância deliberativa.

3- DAS LINHAS DE AÇÃO

3.1- Os projetos deverão atender ações complementares, na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, voltadas ao esporte, à cultura, à saúde, à formação e à capacitação profissional, ao fortalecimento de vínculos familiares e ao fortalecimento institucional que visem à inclusão social, atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, erradicação do trabalho infantil, ações de combate a violência doméstica e violência sexual, física e psicológica, a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência e participação política.

Serão também contemplados projetos de estudos e pesquisas para diagnóstico de ações voltadas à proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, nas esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito do Distrito Federal.

3.1.1. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas ao ESPORTE, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

a) que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social, cognitivo, liderança, mediação de conflitos, disciplina, respeito e trabalho em equipe;

b) que priorizem o esporte como instrumento para construção de uma cultura de paz.

3.1.2. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à CULTURA, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

a) que incentivem a leitura e valorizem a disseminação de bibliotecas comunitárias;

b) que valorizem as culturas locais e tradicionais;

c) que trabalhem a diversidade musical;

d) que trabalhem artes cênicas, visuais e plásticas;

e) que trabalhem com promoção do audiovisual

3.1.3. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à SAÚDE, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

a) que trabalhem com usuários de substâncias psicoativas e/ou dependência química;

b) que trabalhem com disfunções e/ou reeducação alimentar, obesidade infantil e juvenil;

c) que trabalhem com projetos voltados à pessoas com deficiência;

d) que trabalhem com crianças e adolescentes em tratamento hospitalar;

e) que trabalhem com saúde bucal;

f) que trabalhem com a prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

g) que trabalhem com gravidez na adolescência;

3.1.4. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

a) emancipação social, política ou profissional com foco nos direitos da criança e do adolescente;

b) capacitação de profissionais que atuam diretamente no atendimento de criança e adolescente;

c) capacitação de profissionais que atuam diretamente na captação de recursos, formulação de projetos, prestação de contas e mensuração de resultados para fortalecimento de políticas para crianças e adolescentes;

d) fortalecimento de Comitês Consultivos e fóruns específicos de crianças e adolescentes;

3.1.5- Para os projetos de fortalecimento institucional na perspectiva da qualificação dos serviços oferecidos à criança e ao adolescente;

3.2 - Não serão contemplados pelo presente Edital os projetos que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

4- DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Para celebrar as parcerias previstas neste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna e demonstrar:

4.1- possuir finalidades contratuais, regimentais ou estatutárias relacionadas com o objetivo da subvenção social ou do auxílio para investimentos;

4.2- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.3- possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.4- possuir no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.5- possuir experiência prévia e/ou profissional e parceria, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

4.6- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.7- que se encontre devidamente registrada nos órgãos ou conselhos representativos da entidade;

4.8- que possua atestado de regular funcionamento fornecido por órgãos ou conselhos representativos da entidade;

4.9- o plano de aplicação dos recursos para cada grupo de despesas;

4.10- a prestação de contas de aplicação de recursos anteriormente recebidos;

4.11- a aprovação das prestações de contas apreciadas ou julgadas;

4.12- a regularidade do mandato de sua diretoria e o funcionamento regular da entidade nos últimos 2 (dois) anos;

4.12.1- por declaração que se sujeita à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos;

4.12.2- por cópia da ata de eleição o quadro dirigente atual;

4.12.3- por relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

4.13- que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum;

4.14- regularidade jurídica por certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

4.15- que a organização da sociedade civil funcione no endereço por ela declarado e, se for o caso, documento que comprove a utilização de outros espaços ;

4.16- regularidade fiscal da instituição no que se refere às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e contribuições legais, Dívida ativa da União e Dívida Ativa do Distrito Federal;

4.17- que a organização da sociedade civil seja uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.18- licença ambiental prévia, quando a parceria envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme preconiza a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e suas alterações que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal;

4.19- declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

4.20- comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante registro de certidão em cartório de registro de imóveis competente, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, excepcionalmente, por interesse social, as seguintes situações:

4.20.1- posse de imóvel:

a) em área desapropriada ou em desapropriação pelo Distrito Federal;

b) em área devoluta.

4.20.2- imóvel recebido em doação:

a) da União, do Estado ou Município, já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite;

b) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

4.20.3- imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente registrado em cartório de registro de imóveis competente, pertença ao Distrito Federal; ou

4.20.4- imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

5- DAS VEDAÇÕES

Além das proibições previstas nos § 1º ao § 5º do artigo 39 da Lei 13.019, é vedada a participação no presente Chamamento Público e ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

5.1- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.3- tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto as entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas anteriormente, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

5.4- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;;

5.5- tenha sido punida com sanção de suspensão de participação em licitação ou chamamento público, impedimento de contratar ou celebrar parceria com a administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

5.6- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.7- tenha entre seus dirigentes pessoa:

5.7.1- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.7.2- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.7.3- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

5.8 - possua convênios ou contratos de repasses vigentes com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública para a execução de objeto idêntico ao da proposta apresentada para esse Edital;

5.9 - presente proposta que contemple objeto e público para este Edital que já tenha sido contemplada em editais anteriores;

5.10- seja pessoa física ou instituição privada com fins lucrativos;

5.11- esteja em mora, inadimplente com outros termos de parceria e demais instrumentos congêneres celebrados com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública, ou irregular em quaisquer das exigências da legislação pertinente e desse Edital;

5.12- estiver registrada em situação de inadimplência no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO;

5.13- tenha em sua diretoria dirigentes condenados em decisão irrecorrível em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa perante a Justiça Federal e Justiça do Distrito Federal.

5.14- proponha a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado; ou apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

5.15- utilize os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, pagamento a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. DA PROPOSTA

6.1- A proposta deverá ser apresentada por ofício dirigido à Presidência do CDCA-DF, em duas vias, de acordo com as orientações do CDCA-DF, em papel timbrado da instituição, contendo obrigatoriamente os itens dos ANEXOS I (documentação) e II (Plano de Trabalho) deste Edital e deve seguir o modelo disponível na página do CDCA-DF na internet: <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

6.2- Os projetos que visem a elaborar cartilhas, gibis, folders, peças teatrais e produtos semelhantes devem apresentar o conteúdo no Plano de Trabalho e, após a aprovação do Projeto, antes da impressão, submeter um exemplar à aprovação do CDCA-DF.

6.3- A instituição poderá apresentar mais de um projeto, desde que a soma de recursos financiados pelo FDCA/DF, no âmbito deste chamamento, não ultrapasse R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), observados os limites estabelecidos no item 1.3

6.4- O prazo de vigência dos projetos poderá ser até 12 (doze) meses, obedecendo rigorosamente o estabelecido no subitem 1.3.2 desse Edital.

6.5- Somente para a execução do projeto será permitido o custeio de recursos humanos, devendo ser informadas a modalidade de contratação, as funções desempenhadas, carga horária de cada profissional e demais agentes do projeto, conforme ANEXO II.

6.6- A proponente deverá apresentar a qualificação mínima condizente com o cargo que o profissional desempenhará dentro do projeto e a estimativa de remuneração a ser paga.

6.7- A seleção de todos os membros da equipe deverá ser realizada mediante publicidade do processo, observados os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

6.8- A proponente que optar por realocar profissionais do próprio quadro para executar atividades do projeto deverá apresentar no plano de trabalho os respectivos funcionários, seu posto de trabalho e o horário para a execução das atividades do projeto dentro da sua jornada de trabalho junto à Instituição.

6.8.1- Os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da Instituição.

6.9- Deverá ser apresentada no Plano de Aplicação a planilha de encargos sociais e tributos dos profissionais que serão contratados, mesmo quando os encargos e tributos não forem financiados pelo FDCA/DF.

6.10- A proponente deve apresentar pesquisa de preço, com base nos valores de mercado, de todos os itens que serão financiados pelo FDCA/DF, por meio de orçamentos de lojas/fornecedores que deve conter, obrigatoriamente, número do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física), endereço do estabelecimento e data de emissão.

6.11- É vedada a contratação e a remuneração do presidente e dos demais dirigentes da Instituição com os recursos do FDCA/DF, conforme legislação pertinente.

6.12- É vedada a utilização dos recursos do FDCA/DF para aquisição e aluguel de imóveis públicos ou privados, conforme legislação pertinente.

6.13- É vedada a terceirização total das atividades a serem executadas no projeto.

6.14- Incorrerão em irregularidades os projetos que incidirem nas vedações constantes na Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, do CDCA-DF e suas alterações, que não atendam as exigências contidas na Lei Distrital nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 849 de 2012, e na Lei Federal nº 13019, de 31 de junho de 2014 e suas alterações e regulamentações.

7- DO PLANO DE TRABALHO

Deverá constar no Plano de Trabalho:

7.1- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

7.2- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

7.3- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

7.4- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

7.5- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8- DOS PRAZOS

8.1 - Este edital ficará aberto para recebimento de propostas, da publicação até 18 de novembro 2016 17 de março de 2017, das 9h às 17h na sede do CDCA-DF, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Ed. Comércio Local, Loja "C", Brasília - DF, CEP 70632-100.

8.2 - Não serão recebidas propostas:

8.2.1 - enviada por meio eletrônico;

8.2.2 - com Plano de Trabalho incompleto, sem assinatura do responsável da instituição ou fora dos padrões do Anexo II;

8.2.3 - com documentação incompleta, conforme Anexo I;

8.2.4 - sem pesquisa de preços de lojas/fornecedores, conforme o item 6.10; e

8.2.5 - cuja instituição esteja enquadrada em alguma das vedações do item 5 deste Edital.

8.3 - A análise e aprovação das propostas serão realizadas em dezembro de 2016 e Abril de 2017.

8.4 - As propostas de projetos a serem iniciados no primeiro trimestre de 2017 terão prioridade na análise e na aprovação, desde que apresentados até 18 de novembro e referendados até a plenária do CDCA do mês de dezembro. As demais, analisadas e aprovadas em abril de 2017, serão executadas no decorrer de 2017.

8.4 - O presente Edital obedecerá a seguinte previsão de cronograma:

Recebimento dos Projetos: da publicação até 17/03/2017

Publicação do Resultado: até 5 dias úteis após aprovação em plenária do CDCA

Recurso: Até 5 dias úteis após publicação da aprovação

Publicação do resultado, após julgamento dos recursos: Até 5 dias úteis após aprovação no Conselho do Fundo do CDCA

9- DA SELECÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1- Os projetos recebidos serão submetidos à análise documental, bem como da regularidade jurídica e fiscal da instituição, em especial no que concerne aos ANEXOS I e II deste Edital, podendo a qualquer fase o FDCA-DF dispor de diligência para sanar eventuais formalidades.

9.1.1- A partir do comunicado oficial a instituição proponente terá até 5 (cinco) dias úteis para o cumprimento das exigências.

9.1.2- O não atendimento poderá implicar na reprovação ou arquivamento do processo.

9.2- O projeto não aprovado na análise prevista no subitem anterior será rejeitado sem análise do conteúdo da proposta.

9.3- O julgamento da proposta será realizado pela Comissão de Seleção, formada pelos membros do Conselho de Administração do FDCA-DF, submetida à aprovação da Plenária do CDCA-DF, com base no Parecer Técnico-Financeiro do Plano de Trabalho e no Relatório de Visita elaborado pela Secretaria Executiva do CDCA/DF.

9.3.1 - Poderão compor a Comissão de Seleção outros membros do CDCA-DF, desde que nos últimos 5 (cinco) anos não tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público e na análise técnica da Comissão de Seleção.

9.4- O Conselho de Administração do FDCA-DF atribuirá pontuação de 0 a 2 a cada um dos 12 critérios de seleção, no total de 24 pontos, conforme disposto no ANEXO III deste Edital.

9.5- Serão considerados tecnicamente habilitados, os projetos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 12 pontos, e que atendam a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente de interesse do CDCA/DF.

9.6- Após a análise realizada pela Comissão de Seleção, o Conselho de Administração do FDCA-DF apresentará à Plenária, para referendo, os projetos aptos a receberem recursos do FDCA-DF.

9.7- Os resultados da seleção, após referendo, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

9.8- A instituição que tiver o projeto não habilitado poderá interpor recurso fundamentado e específico direcionado à Presidência do CDCA-DF, no prazo de estabelecido no item 8.6.

10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1- O DISTRITO FEDERAL por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal somente celebrará o ajuste com a Instituição que estiver com documentação completa e situação regularizada junto aos órgãos competentes.

10.2- Para celebração do ajuste a instituição deverá apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal e jurídica da instituição e de seus dirigentes dentro do prazo de validade.

10.3- É de inteira responsabilidade da Instituição interessada a apresentação, no momento da celebração do ajuste e da liberação de recursos, novos documentos que porventura, perderem a validade no decorrer do processo, como também, as certidões de regularidade fiscal.

10.4- Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a instituição deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

10.5- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

10.6- As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, atendendo o disposto no artigo 42 da Lei 13.019/2014.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1- A liberação de recursos financeiros em decorrência de ajuste deverá obedecer ao cronograma de desembolso fazendo relação com as atividades desenvolvidas no cronograma de execução, como também, guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Plano de Trabalho.

11.2- O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do ajuste obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Distrito Federal.

11.3- Os recursos deverão ser utilizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de seu ingresso em conta corrente em favor da entidade beneficiada.

11.4- Caso a liberação do recurso seja realizada em mais de 1 (uma) parcela, a Instituição deve utilizar cada parcela no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de seu ingresso em conta corrente em favor da entidade beneficiada, ressalvadas os valores destinados aos salários, encargos sociais e trabalhistas.

11.5- Os recursos deverão ser depositados e geridos em conta bancária aberta, obrigatoriamente, no Banco de Brasília - BRB, exclusivamente para o projeto, e enquanto não executados, serão obrigatoriamente aplicados na forma da Lei.

11.6- Ficarão suspensa a liberação das parcelas do termo de fomento quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do projeto, de acordo com o disposto no artigo 48 da Lei 13.019/2014.

11.7 - A liberação dos recursos está condicionada à disponibilidade financeira, após a aprovação do projeto.

11.8- Fica prorrogado de ofício a vigência do termo de colaboração pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1- O ajuste deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que lhe couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2- A prestação de contas deve obedecer às normas previstas no Capítulo VIII da Instrução Normativa nº 01/2005 CGDF, artigos 63 a 72 da Lei 13.019 e o Termo de Colaboração/Fomento firmado entre as partes, devendo ser apresentado à Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF/SECRIANÇA relatório contendo exposição da execução das atividades, conforme estipulado no Termo de Colaboração/Fomento.

12.3- A prestação de contas final será apresentada ao concedente no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

12.4- A falta da prestação de contas parcial e/ou final no prazo previsto e/ou a existência de prestação de contas com pendências não solucionadas em tempo hábil, impedirá que a Instituição receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos diferentes.

12.5- Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação, será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada.

12.6- Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas a apresentação da prestação de contas será feita até o prazo final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- O presente Edital e Anexos ficarão à disposição dos interessados no CDCA-DF e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

13.2- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.2.1- ANEXO I - Relação de Documentos.

13.2.2- ANEXO II - Plano de Trabalho.

13.2.3- ANEXO II - Matriz de Pontuação

13.2.4- ANEXO IV - Minuta do termo de Colaboração

13.2.5- ANEXO V - Minuta do termo de Fomento

13.3- A partir da publicação do Edital, a Secretaria Executiva do CDCA-DF estará à disposição para prestar esclarecimentos na sede do CDCA-DF, como também poderão ser obtidos por meio dos telefones (61) 3213-0740 e 3213-0741 e ou pelo e-mail cdcabrasiliadf@gmail.com.

13.4- Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter a logomarca do CDCA-DF, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto.

13.5- Quando se tratar de obra de construção, conservação, implantação ou melhoria de bases físicas de bem imóvel, será exigida a realização de processo de consulta pública de preço, na execução direta ou indireta, para bens idênticos discriminados pela entidade. Em quaisquer das duas modalidades será considerado o valor global do orçamento menor.

13.6 - Todas as obras de ampliação devem apresentar o projeto arquitetônico elaborado e assinado por profissional devidamente registrado no CREA/CAU-DF.

13.7- De acordo no disposto no Plano de Aplicação dos recursos do FDCA-DF serão sempre observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

13.8- A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.

13.9- A inexecução total ou parcial do objeto do ajuste enseja a aplicação de sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Distrito Federal, por até dois anos.

13.10- No caso de inexecução, fica a parceira obrigada à imediata devolução dos bens públicos em seu poder e à imediata devolução dos valores repassados, com as devidas correções.

13.11- Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração do FDCA-DF e referendados pela Plenária do CDCA-DF, Brasília, 26 de julho de 2016.

FÁBIO FELIX

Presidente CDCA/DF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 182, de 26 de setembro de 2016, página 39.